



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0031/2024

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1.144/2024, de autoria dos Vereadores Enivaldo Ramos de Freitas e Márcio Pentecostes de Sousa, que altera o Código Tributário para isentar do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU o imóvel cujo proprietário, locatário ou possuidor, ou seu cônjuge, filho ou dependente, seja pessoa portadora do Transtorno do Espectro Autista-TEA.

De acordo com estudos apresentados às fls. 5/7, os valores estimados de renúncia de receita com o benefício fiscal pretendido não terão impacto orçamentário e financeiro no exercício de 2024, visto que o fato gerador já ocorreu, e nos exercícios de 2025 e 2026 serão de R\$ 8.595.598,20 e R\$ 8.896.444,14, respectivamente, a origem dos recursos para o custeio será da dedução da previsão da receita orçamentária estimada (Art. 14 da LC 101/00 – LRF).

Os valores estimados na renúncia de receita deverão ser considerados na elaboração da Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para que não haja um desequilíbrio orçamentário e financeiro e também não comprometam as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei das Diretrizes Orçamentárias (Artigos 32 e 33 da Projeto de Lei nº 14.334/2024 – LDO 2025 e Art. 14 da LC 101/00 - LRF).

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 10 de maio de 2024.

(Assinado Digitalmente)
ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira

(Assinado Digitalmente)
LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Agente de Serviços Técnicos

